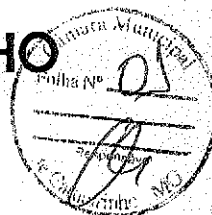




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº028/23

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº028/23, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS,” a fim de viabilizar as ações governamentais.

A abertura de Crédito Suplementar está previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação no Orçamento Vigente.

O referido Crédito Suplementar tem como objetivo aquisição de um Trator para Manutenção dos Serviços Ambiental, Agropecuário, Agricultura e as Associações Rurais que será custeado com Recursos de Transferência Especial da União.

Os créditos Suplementar serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2023.

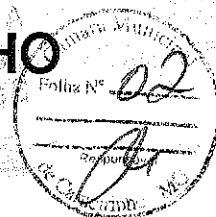

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº028/23

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e da outras providencias.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Suplementar no orçamento do Município por Anulação no Orçamento vigente no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROP., AGRIC. E APOIO AS ASSOCIAÇÕES

02.13.02 – Serviços Ambiental, Agropecuário, Agricultura e as Associações Rurais

20.606.0027.2056– Manutenção da Secretária de Administração

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **(F-355)**

Fonte de Recurso – 1.706 Transferência Especial da União.....R\$200.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 –Secretária de Administração

04.122.0002.2008– Manutenção da Secretária de Administração

4.4.90.52.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **(Ficha 62)**

Fonte de Recurso – 1.706 Transferência Especial da União.....R\$200.000,00

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 08/05/23

Pres. Câmara

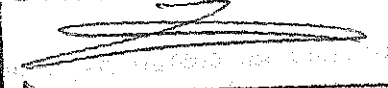
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 08/05/23

O Presidente



A Sanção

Sala das Sessões em 08/05/23

O Presidente



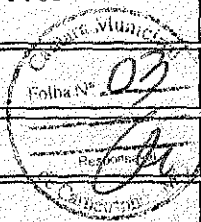


Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000065

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/05/08000065

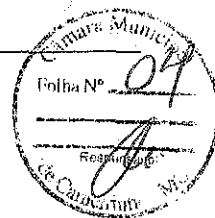


Número / Ano	000065/2023
Data / Horário	08/05/2023 - 09:37:13
Assunto	Ofício nº 032/2023 Projetos de Lei nº 025, 026, 027,28 e 029/2023
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	5
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 051/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 028/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 028/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar e da outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

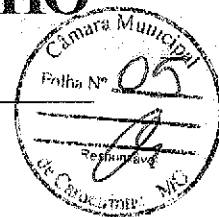
No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Retícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Refúcia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 028/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 028/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vê no Projeto de Lei nº 028/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

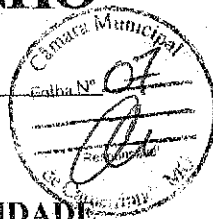
Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 028/23.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 028/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 028/23, visa abrir crédito suplementar e de outras providências. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito Suplementar no orçamento do Município por Anulação no Orçamento vigente no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, destinados às despesas especificadas no mesmo.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 43, dita que a abertura dos créditos suplementares e especiais está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Nesse sentido, o §1º, inciso I, do mesmo artigo conceitua que, é recurso, desde que não comprometido, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Para um maior balizamento, o art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

“Art. 43. A abertura dos créditos especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”

Em vista disso, a Lei nº 4.320/64, no art. 42, dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo. Desta forma, nota-se que o Projeto de Lei nº 028/23 respeita integralmente os artigos anteriormente citados.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 028/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Retícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 028/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 08 de maio de 2023.

Leticia Maria da Silva

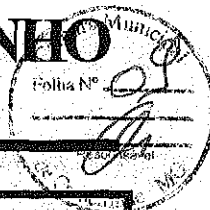
Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2023	Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 08/05/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		08/05/2023
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
7ª Reunião Ordinária – 08/05/2023		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 08/05/23 Visto do Pres:
Zenon Pereira Assunção

Entregue ao Relator em 08/05/23 Visto do Relator:
Érica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 08/05/23 Visto do Pres:
Zenon Pereira Assunção

Entregue ao Relator em 08/05/23 Visto do Relator:
Érica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

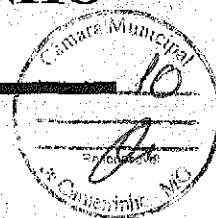
Data	Vereador	Unanimidade
		_____ A favor _____ Contra
		Rejeitado por _____ x _____
		Arquivado
		Com emenda sim () não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 028/2023

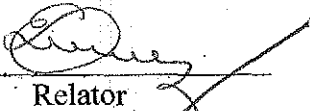
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

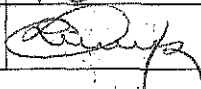
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de maio de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

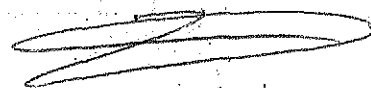
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira de Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de maio de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por Unanimidade

Carneirinho-MG, 08/05/2023



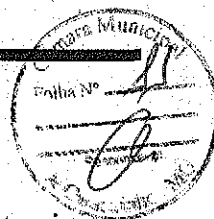
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 028/2023

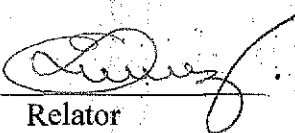
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

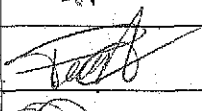
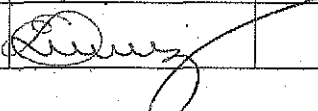
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de maio de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

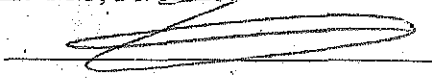
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira de Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de maio de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

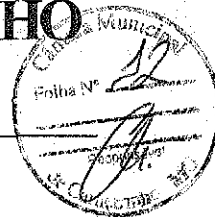
Carneirinho-MG, 08/05/23


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Suplementar no orçamento do Município por Anulação no Orçamento vigente no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROP., AGRIC. E APOIO AS ASSOCIAÇÕES

02.13.02 – Serviços Ambiental, Agropecuário, Agricultura e as Associações Rurais

20.606.0027.2056– Manutenção da Secretária de Administração

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente (F-355)

Fonte de Recurso – 1.706 Transferência Especial da União.....R\$200.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 –Secretária de Administração

04.122.0002.2008– Manutenção da Secretária de Administração

4.4.90.52.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Ficha 62)

Fonte de Recurso – 1.706 Transferência Especial da União.....R\$200.000,00

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de maio de 2023.

Fábio Samartino
Presidente